



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC
FUNDAÇÃO
NOVA CHANCE

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Tel: (65) 3613-8610
CNPJ nº 09.499.144/001-48
Rua Governador José Gomes, nº 454 - Rua Esplanada
CEP: 78090-720 - Cuiabá-MT
E-mail: atendimento@funac.mt.gov.br
www.funac.mt.gov.br

TERMO DE INTERMEDIÇÃO 011.2024 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, ENTRE A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA/LIMPURB E O CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ/CONCEP COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP E A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP.

TERMO de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que entre si celebra a EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS/LIMPURB e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE CUIABÁ/CONCEP, com interveniência da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC, o ESTADO DE MATO GROSSO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP e a SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP, com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do REGIME SEMIABERTO oriundos do Sistema Penitenciário de MT, Comarca de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

O CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

- **CONCEP**, associação privada sem finalidade lucrativa e órgão da execução penal – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 27.858.768/0001-57, registrado em 18/12/2008, sob nº 11906, do primeiro Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá, é órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede no Fórum da Comarca de Cuiabá, Centro político Administrativo – MT, neste Ato representada por sua Presidente, Sra. **SILVIA APARECIDA TOMAZ**, Presidente, brasileira, portadora do RG nº 30293243-SSP/MT, inscrita no CPF nº 947.079.446-04, residente e domiciliada nesta Capital, aqui denominada INTERMEDIADORA, e que de outro lado a EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS/LIMPURB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ/NF sob o nº 24.180.627/0001-30, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 433, Bairro São Francisco, Cuiabá/MT, CEP 78090-00, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **ANDERSON CARVALHO MATOS**, Portador do CPF nº 688.895.261-49, CNH nº 0240028373322/CNH, residente na Rua A 311 – Terra Nova – CEP 78050-400, nesta Capital, denominada TOMADOR DE SERVIÇO, com INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Segurança Pública/SESP **HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 878514 PM/MT, inscrito no CPF sob o nº 537.316.891-20, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul – Quadra 90, nº 15 Aptº11 CPA 2, FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei

1



FUNAC/DIC/2024/00686



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 01/04/2024 às 13:13:29, HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 01/04/2024 às 14:06:31 e JEAN CARLOS GONCALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 01/04/2024 às 14:17:45.
Documento Nº: 16069620-2648 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16069620-2648>

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC
FUNDAÇÃO
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Telefone: (65) 3613-8010

CNPJ nº 04.490.144/0001-48

Rua Governador Jari Gomes, nº 454 - Boa Esperança

CEP: 78.068-540 - Cuiabá/MT

E-mail: assessoria@funac.funac.org.br

Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jari Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste Ato representado pelo Sr. **WINKLER DE FREITAS TELES**, Brasileiro, Servidor Público, RG nº 494439-6 - SSP/GO, CPF nº 011.294.401-92, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 46, Casa 28, Setor 3, CPA 3, Nomeação 04/03/2022 - ATO nº 00917/2022, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, representado pelo seu Secretário Adjunto Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, do RG nº 748271 SSP/MT e do CPF nº 559.386.121-87, nomeação em 18/01/2021, **Ato nº 00618/2021**, residente nesta Capital, denominado **INTERVENIENTE**. Firmam o presente **TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, Protocolo FUNAC-PRO-2024/00189**, tendo por base a Lei Federal n.º14.133/2021, a Lei Federal n.º7.210/1984, o Decreto Estadual n.º548, de 09/05/2016, e a Portaria Conjunta n.º001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, Decreto Estadual 377/2023, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, tem por objeto a contratação de Recuperandos do **REGIME SEMIABERTO**, tendo como meta auxiliá-los na reinserção na sociedade, por meio da oferta de oportunidade de emprego;
- 1.2. O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;
- 1.3. Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais, comprovante de abertura de conta bancária e autorização da FUNAC;
- 1.4. O recuperando que progredir para o regime aberto poderá manter seu vínculo por um período de até 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação adicional por mais um ano, desde que continue em cumprimento de sua pena e independentemente de aditivo ao presente termo, na forma do art. 19 do Dec. 377/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NÚMERO DE RECUPERANDOS SELECIONADOS, DO LOCAL DO TRABALHO E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1. Os recuperandos serão selecionados até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execução Penal e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento.
- 2.2. Os recuperandos prestarão os seguintes serviços: **Limpeza e urbanização no Município de Cuiabá/MT.**
- 2.3. Os serviços serão prestados na seguinte localidade: **Comarca de Cuiabá/MT.**


2



FUNAC/DIC/2024/00686



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Telefone: (65) 3613-8610 CNPJ nº 093490134-0001-48 Rua Governador Jair Gomes, nº 454 - Rios Esperança CEP: 78.868-720 - Cuiabá-MT E-mail: atendimento@funac.mt.gov.br www.funac.mt.gov.br
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA	
3.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços;	
CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO	
4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Fundação Nova Chance, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS à FUNAC, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira, com no mínimo 1/h (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, domingos e feriados;	
CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO	
5.1. Os recuperandos que prestarem serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS receberão, como remuneração pelo trabalho, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo vigente no país que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido , diretamente na conta bancária do recuperando.	
5.1.1. A remuneração dos recuperandos em cumprimento de pena no regime semiaberto será depositada em única conta bancária e em nome do recuperando trabalhador, admitido desconto de fração, quando haja determinação judicial na forma do § 3º do artigo 16 do Decreto nº 548/2016.	
5.2. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes.	
5.3. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias úteis trabalhado.	
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES	
6.1 São obrigações da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos/LIMPURB.	
a) remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente no País.	
b) jornada de trabalho é de até 08 (oito) horas diárias e limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	
c) descanso de intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e interjornada de no mínimo 11 (onze) horas do dia útil anterior e também em domingos e feriados;	
d) aceitação de falta justificada do recuperando que estiver comprovadamente doente, a ser realizada mediante atestado, com limitação de 10 (dez) dias;	

3






Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Telefone: (65) 3613-9610 CNPJ nº 09.493.144/0001-68 Rua Governador João Góes, nº 454 - Boa Esperança CEP: 78.068-726 - Cuiabá-MT E-mail: assessoria@nova.chance.mt.gov.br
<p>e) liberação de no máximo 04 (quatro) horas por mês para comparecimento no fórum, em audiência e agência bancária, permitida flexibilidade nos casos justificados e requisitados previamente;</p> <p>f) fornecimento de vale-transporte ou transporte de ida e volta de sua residência;</p> <p>g) fornecimento de almoço;</p> <p>h) fornecer equipamentos de EPI – Equipamento de Proteção Individual, bem como orientação e exigência de uso;</p> <p>i) fornecimento de todos os materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;</p> <p>j) limitação de 10% dos empregados da empresa;</p> <p>k) recolhimento de tarifa administrativa de 15% (quinze por cento) na forma do Decreto nº 377/2023;</p> <p>l) observância das regras vigentes que vedam o trabalho perigoso, insalubre ou penoso;</p> <p>m) observância das normas de saúde, higiene e segurança, estabelecidas na legislação correspondente;</p> <p>n) encaminhar à FUNAC, até o 10º dia útil ao mês vencido, a relação de recuperandos que estão trabalhando, com o número de dias trabalhados, em impresso próprio, que encaminhará ao juízo competente da execução, para fins de remissão de pena.</p> <p>o) prestar total e imediata assistência ao recuperando, em caso de acidente do trabalho comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal, a Fundação Nova Chance e o Conselho da Comunidade de Pontes e Lacerda;</p> <p>6.1.1. Na hipótese da alínea "d" da cláusula acima, a doença acima de 15 (quinze) dias enseja o desligamento do reeducando, exceto se tratar de acidente de trabalho, em que a empresa contratante responsabiliza-se integralmente pela recuperação do trabalhador.</p> <p>6.2. O tomador de serviços deverá realizar pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;</p> <p>6.3. Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.</p> <p>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC</p> <p>7.1. São obrigações da FUNAC</p> <p>a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusulas Quinta, de fácil acesso aos interessados;</p> <p>b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;</p> <p>c) proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;</p> <p>d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;</p>		





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

 FUNAC FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Telefone: (65) 3433-8030 CNPJ nº 09.430.144/0001-09 Rua Governador Jayr Soares, nº 454 – Boa Esperança CEP: 78.068-728 – Cuiabá/MT E-mail: assessoria@funac.org.br FUNAC - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE
---	---	---

e) expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado;

f) selecionar os recuperandos por meio de uma comissão multidisciplinar da FUNAC, atendendo ao quantitativo e às qualificações necessárias para desempenhar os serviços constantes do subitem 2.2, com a FUNAC, SESP e a Tomadora de serviço;

g) somente encaminhar para o trabalho o recuperandos que possuírem RG –Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física;

h) Encaminhar ao Juízo das varas de Execução Penais, no prazo de até 15 (quinze) dias do término do mês trabalhado, cópia dos registros dos recuperandos do Sistema Penitenciário que prestaram o efetivo serviço, assim como planilha individualizada dos dias de trabalho, visando à instrução processual do condenado para obtenção do benefício da remissão, em observância ao artigo 129 da Lei 7.210/1984;

i) encaminhar mensalmente à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária/SAAP/SESP, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a lista de recuperandos que trabalharam no mês de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do Conselho da Comunidade de execução penal de Cuiabá/CONCEP:

a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;

b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;

c) proceder à celebração de Termo Aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;

d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;

e) expedir Termo de compromisso a ser firmado com cada recuperando contratada;

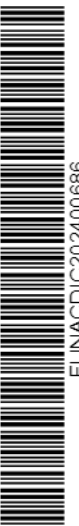
f) auxiliar no atendimento assistencial os recuperandos e familiares que cumpre pena nos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário da Comarca de Cuiabá/MT;

g) atualmente, apresentar prestação de contas aos demais integrantes do Próprio Conselho da Comunidade e a Fundação Nova Chance - FUNAC;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam designados como fiscais da presente intermediação pela FUNAC: titular WALTER MUTRAN JÚNIOR Matrícula/127841, suplente VALDIRENE REGINA BORBA/Matrícula 57015;

9.2. Fica designado como fiscal pelo CONCEP: KIRK JOSÉ PREZA NOGUEIRA – CPF nº 474.848.701-10 – Fone: (65) 99940549.





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Telefone: (65) 3613-0610 CNPJ nº 09.490.144/0001-48 Rua Governador Isai Gomes, nº 434 - Pão Esperança CEP: 78.068-720 - Cuiabá-MT E-mail: assessoria@nova.chance.mt.gov.br
<p>9.3. Fica designado Fiscal pela LIMPURB: MARIVALDO DAMIÃO DA SILVA – RG nº 10524371/SJMT – CPF nº 690867881 49 – MAT. 4920463 – Coordenador Técnico.</p>		
<p>CLÁUSULA DÉCIMA – DA HORA EXTRAORDINÁRIA</p>		
<p>10.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras;</p> <p>10.2. O recuperando não poderá ser autorizado ou realizar, sob qualquer hipótese, horas extras ou ser instruído banco de horas ao seu favor;</p> <p>10.3. O descumprimento do dispositivo acima, sujeitará o contratante ao pagamento de indenização de hora extra irregularmente concedida com acréscimo de 100 % (cem por cento), sujeitando-se, a critério da Administração, a rescisão contratual e penalização administrativa de acordo com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.</p>		
<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO PÚBLICO</p>		
<p>11.1. A empresa contratante de serviço de recuperandos, em intermediação exclusivamente realizada pela Fundação Nova Chance, recolherá tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, até o 15º dia do vencimento do mês de referência mediante a emissão de DAR/Aut.</p>		
<p>Parágrafo Único: se a intermediação de mão de obra for realizada pelo Conselho da Comunidade ou outras entidades conveniadas/autorizadas, a tarifa administrativa será dividida da seguinte forma:</p>		
<p>a) 7,5% (sete e meio por cento) destinada ao Conselho da Comunidade de Cuiabá/CONCEP ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas;</p> <p>b) 7,5 % (sete e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance.</p>		
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL</p>		
<p>12.1. Ocorrendo imp pontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada à FUNAC, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:</p> <p>a) advertência;</p> <p>b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;</p>		



FUNAC/DIC/2024/00686





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Telefone: (65) 3613-8610 CNPJ nº 09.494.141/0001-48 Rua Governador Jair Gomes, n. 451 - Boa Esperança CEP: 78.055-220 - Curitiba/MT E-mail: assessoria@funac.funac.mt.gov.br www.funac.mt.gov.br
---	---	---

c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

13.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito.

13.2. A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

13.3. A inexecução total não obsta que a FUNAC remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo, ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da Fundação Nova Chance e/ou o Conselho da Comunidade de Execução Penal/CONCEP, por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- b) amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre a FUNAC e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS;
- c) judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA


15.1. Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pela FUNAC.

15.2. O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

 7





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC
FUNDAÇÃO
NOVA CHANCE

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Telefone: (51) 3613-8010
CNPJ nº 09.438.144/0001-48
Rua Governador João Couto, nº 454 - Rua Esperança
CEP: 78.065-750 - Cuiabá-MT
E-mail: assessoria@funac.gov.br

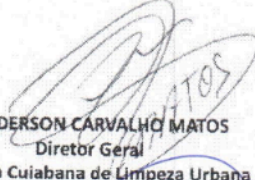
17.1 Para a execução deste Termo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

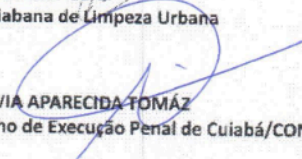
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições desde instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Cuiabá, 26 de março de 2024


ANDERSON CARVALHO MATOS
Diretor Geral
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana


SILVIA APARECIDA TOMÁZ
Presidente do Conselho de Execução Penal de Cuiabá/CONCEP

WINKLER DE FREITAS TELES
Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC/MT

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Segurança Pública – SESP/MT

JEAN CARLOS GONÇALVES
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária – SAAP/SESP/MT

8

